PORTARIA CRP-23 Nº 61, DE 08 DE JULHO DE 2025

(Anexo XXIV da Resolução nº 23/2024)

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos a empregada pública Joelene Oliveira Costa no âmbito do CRP 23 Sede Palmas.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Resolução CFP nº 040/2013.

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção de trabalhos internos e externos a serem desenvolvidos pelos setores técnicos, tal como o Registro de Atas de Reuniões Plenárias;

CONSIDERANDO, os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO, o artigo 60, do parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO, a Resolução do CFP nº 10/2007, que Institui o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO, a Resolução do CFP nº 2/2014, que altera o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO, a Resolução do CFP nº 20/2018, que revisa o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**;**

CONSIDERANDO, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública, e a necessidade de Registro Público das Atas do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

CONSIDERANDO, a revogação da Portaria CRP-23 n° 20/2023 – Concede suprimento de fundos a servidora Hérika S. Rosa.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 6, de 29 de maio de 2024 que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a funcionária pública Joelene Oliveira Costa como suprida responsável por 1(um) Suprimento de Fundo no valor individual de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em conformidade com o limite financeiro fixado pelo art. 2º, inciso II da Resolução CFP n° 6/2024.

Art. 2º A supridora pedirá concessão ao Conselheiro Tesoureiro do valor individual de cada Suprimento de Fundo, mediante preenchimento do Apêndice IX – “Solicitação de Suprimento de Fundos” do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros.

104 Norte, Rua NE 03, Lote 25, Sala 09 - Galeria 104 Mall CEP: 77006-018
Palmas/TO. (63) 3215-7622 - (63) 3215-1663 Email: presidencia@crp23.org.br www.crp23.org.br

Art. 3º - O setor competente (Administrativo/Financeiro) preenche o pedido (Apêndice IX) que deverá ser numerado sequencialmente, informando, nos campos respectivos, o nome do suprido, a finalidade, o valor, período de aplicação e o prazo para a prestação de contas;

Art. 4º - O valor será entregue por transferência bancária ao suprido, que assinará o formulário no último campo, passando a se responsabilizar pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido. O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total recebido para outro agente.

§ 1º: A forma de concessão praticada no âmbito deste Regional é por meio de transferência bancária, sendo portanto considerado para cálculo do valor de Suprimento o art. 2°, inciso II da Resolução CFP n° 6 de 29 de maio de 2024.

> *I - para suprimento concedido por meio de transferência bancária, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.*

§ 2º: O valor correspondente ao previsto no caput do artigo 4º da presente Portaria, seguirá conforme o Decreto Federal vigente que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - É vedada a concessão de Suprimentos:

a) a responsável por dois suprimentos;

b) a suprido que, esgotado o prazo concedido e não prorrogado, não tenha prestado contas de sua aplicação;

c) a suprido em alcance, assim entendido aquele que não regularizar pendências de suprimento anterior, dentro do prazo estipulado;

d) a quem tenha sido responsabilizado por desvio, desfalque, apropriação indébita, etc., ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - A aplicação do Suprimento de Fundos será fundamentada pelos entendimentos a seguir:

> *II - para suprimento concedido por meio de transferência bancária, 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.*

a) Servirá para a realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse a R$ 1.568,13 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e treze centavos) por despesa. Fica vedado o fracionamento da despesa para adequação a esse valor e aquelas que, pela sua urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa;

b) O pagamento da despesa deverá ser suportado por documento hábil, como nota ou cupom fiscal que conten ha a especificação do produto adquirido ou serviço

104 Norte, Rua NE 03, Lote 25, Sala 09 - Galeria 104 Mall CEP: 77006-018
Palmas/TO. (63) 3215-7622 - (63) 3215-1663 Email: presidencia@crp23.org.br www.crp23.org.br

prestado, RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo ou nota de despesa legalmente aceita;

c) O tributo ou encargo (INSS) incidente sobre o pagamento efetuado será descontado, se for o caso, e recolhido pelo suprido;

d) Será passível de impugnação o comprovante de despesa em desacordo com esta norma ou que apresentar rasuras;

e) A despesa será atestada no próprio documento comprobatório, ou na relação dos documentos que compõem a prestação de contas (Apêndice X do Man ual de Procedimentos Administrativos e Financeiros), por funcionário competente e pela Tesoureira.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada até cinco dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do suprimento, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, na conta bancária do Conselho;

Art. 8º Havendo necessidade de prorrogação do prazo para aplicação, o suprido deverá solicitá-lo à autoridade competente, justificando o pedido;

Art. 9º No mês de dezembro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 30, não podendo ultrapassar o exercício financeiro;

Art. 10° A prestação de contas será encaminhada ao responsável pelo setor administrativo e financeiro que a atestará, após exame dos comprovantes e do depósito do saldo, quando houver, encaminhando o processo ao Tesoureira para aprovação;

Art. 11º Em caso de não serem preenchidos todos os requisitos exigidos para aprovação, o responsável retornará à prestação de contas ao suprido, concedendo-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento das providências necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas/TO, 08 de julho de 2025.

ARIVANDRE ARAUJO GUIMARAES TAVARES:00123764181

Assinado de forma digital por ARIVANDRE ARAUJO GUIMARAES TAVARES:00123764181
Dados: 2025.07.08 15:22:24 -03'00'

Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP-23/466

Karla Milhomem Cardoso
Conselheira Tesoureira
CRP-23/226

104 Norte, Rua NE 03, Lote 25, Sala 09 - Galeria 104 Mall CEP: 77006-018
Palmas/TO. (63) 3215-7622 - (63) 3215-1663 Email: presidencia@crp23.org.br www.crp23.org.br